



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

Nº 103 DE 02/06/2023

Contrato nº 25.395 de Locação que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA IRMÃS TERCIÁRIAS FRANCISCANAS DA BEATA ANGELINA ORITFBA**.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF nº 747.846.849-72 na qualidade de Ordenadora da Despesa e pelo Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação **ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 009.629.149-40 e de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA IRMÃS TERCIÁRIAS FRANCISCANAS DA BEATA ANGELINA ORITFBA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 1.173 – Jardim Porto Alegre, na Cidade de Toledo - Pr, CNPJ/MF nº 77.601.128/0001-35, representada pela Presidente Irmã **SALETE PETERS**, CPF/MF nº 588.647.099-91, tendo em vista o contido no **Protocolo nº 01-103.399/2023** e **DT nº 20/2023** ajustaram e acordaram firmar o presente contrato de locação, com fulcro no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91, mediante as Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **LOCADORA** cede ao **LOCATÁRIO** parte do imóvel localizado na Rua Gardenio Scorzato nº 1.087, de Indicação Fiscal nº 73.105.008.000-3, com área construída de 447,21m<sup>2</sup> com fração da área do Lote de 2.823,76m<sup>2</sup> (Lote com 3.188,59m<sup>2</sup>) conforme Matrícula nº 16.079, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital e Laudo de Avaliação nº 87/2023-CAI/SMAP, para fins de instalação do Contraturno da Escola Municipal Ana Hella, afeto a Secretaria Municipal da Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência da locação será pelo período de 24 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2023 até 31 de maio de 2025, podendo ser novamente prorrogado havendo concordância entre as partes e atendendo a legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O valor mensal do aluguel é de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), totalizando o valor de R\$ 520.800,00 (quinhentos e vinte mil e oitocentos reais).

### Parágrafo primeiro

As despesas do presente ajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 09001.12361.0002.2027 339039.0.1.103
- 09001.12361.0002.2027 339039.0.1.104



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### Parágrafo segundo

O valor mensal do aluguel deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em favor da **LOCADORA, ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA IRMÃS TERCIÁRIAS FRANCISCANAS DA BEATA ANGELINA ORITFBA** - CNPJ nº 77.601.128/0001-35, a ser creditado na conta corrente nº 114.518-5, agência nº 0587, do Banco do Brasil.

### Parágrafo terceiro

A **LOCADORA** deverá manter permanentemente o Cadastro de Fornecedores no Sistema e-Compras atualizado, bem como, entregar em tempo hábil, o recibo para pagamento do aluguel ao Gestor do contrato.

### Parágrafo quarto

Fica avençado que o valor mensal da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice IPCA/IBGE ou por revisão.

### Parágrafo quinto

O reajuste decorrente de incidência de índice será formalizado por **APOSTILAMENTO** pelo **LOCATÁRIO**.

## CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, sem qualquer ônus, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos, XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvado, neste caso, o direito dos **LOCADORA** em reaverem os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

## CLÁUSULA QUINTA

Ocorrerá a rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

### Parágrafo primeiro

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvado a **LOCADORA** o direito de pleitearem do órgão expropriante a indenização que lhes for devida.

### Parágrafo segundo

Ocorrerá também a rescisão do presente contrato, de pleno direito, em caso de ser infringida obrigação legal ou cometida grave infração contratual por qualquer das partes.

### Parágrafo terceiro

Por ocasião da rescisão do contrato, cessará a cobrança dos aluguéis na data da vistoria final, quando da entrega das chaves pelo **LOCATÁRIO** a **LOCADORA**.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### CLÁUSULA SEXTA

Para o caso de descumprimento contratual, fica estipulada multa nos seguintes termos:

I. 2% (dois por cento) do valor mensal do aluguel, a ser pago pelo **LOCATÁRIO**, em caso de atraso no pagamento dos alugueres;

II. 10% (dez por cento) calculados sobre no máximo 12 (doze) meses vincendos da locação, a ser pago pela parte que infringir as demais cláusulas do contrato, ou der causa à sua rescisão.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O **LOCATÁRIO** não poderá utilizar o imóvel para outro fim que não o previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, salvo com expressa autorização por escrito da **LOCADORA**.

### CLÁUSULA OITAVA

Em caso de venda do imóvel, objeto desta locação, o **LOCATÁRIO** terá preferência sobre terceiros, em igualdade de condições, devendo ser consultado, por escrito, assegurando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da sua opção. Não tendo o **LOCATÁRIO** interesse na aquisição do imóvel, ser-lhe-ão assegurados o prazo e as condições deste contrato, devendo estas condições constar da escritura de alienação do imóvel, para que sejam respeitadas pelo adquirente, sob pena de responder a **LOCADORA** por todos os prejuízos que acarretarem ao **LOCATÁRIO**.

### CLÁUSULA NONA

O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel com todos os seus pertences em condições de uso, conforme Vistoria de Entrada no imóvel, parte integrante deste Contrato.

#### Parágrafo primeiro

Por ocasião da desocupação do imóvel, na data da vistoria final realizada em conjunto, com a presença da **LOCADORA** e **LOCATÁRIO** ou de seus representantes legais, a **LOCADORA** se obriga a receber as chaves, cessando para ambas as partes os efeitos da locação.

#### Parágrafo segundo

O **LOCATÁRIO** obriga-se a ressarcir a **LOCADORA** por eventuais danos causados no imóvel durante a relação locatícia, de acordo com o menor orçamento apresentado entre as partes, ficando sob a responsabilidade da **LOCADORA** a execução dos reparos necessários no imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA

As benfeitorias necessárias realizadas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

### Parágrafo único

As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas por escrito e desde que sua permanência no imóvel seja de interesse da **LOCADORA**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO** as despesas com a energia elétrica, água, esgoto.

E de responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com IPTU/TCL e seguro contra incêndio, sem direito a ressarcimento posterior.

### Parágrafo primeiro

Havendo interesse do **LOCATÁRIO** em contratar Seguro sobre qualquer tipo de Conteúdo, ficará a cargo do **LOCATÁRIO** sem ônus para a **LOCADORA**.

### Parágrafo segundo

No prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato e de cada prorrogação se houver, o locador deverá entregar cópia da apólice de seguro contra incêndio do imóvel do respectivo período, sob pena de caracterização de descumprimento do mesmo para todos os fins.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **LOCATÁRIO** faculta desde já a **LOCADORA** vistoriar o imóvel locado, desde que requerido por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência, nos termos do art. 23, inciso IX, da Lei Federal nº 8.245/91.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Aplicam-se ao presente contrato, todas as disposições legais pertinentes à locação de imóvel urbano, em especial a Lei Federal nº 8.245/91, bem como o disposto na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 700/2023, naquilo que lhe disser respeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **LOCATÁRIO** nomeia como Gestora do presente contrato a servidora Maria Cristina Brandalize - matrícula nº 84.669 e como Suplente a servidora Nanci Kloss – Matrícula nº 87.905-9, para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais correlatas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

E por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 01 de junho de 2023.

MARIA SILVIA BACILA:74784684972  
684972

Digitally signed by MARIA SILVIA BACILA:74784684972  
DN: cn=MARIA SILVIA BACILA:74784684972, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=37637423000127, email=bacila@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2023.06.01 15:28:08 -03'00'

**MARIA SÍLVIA BACILA**  
Secretária Municipal da Educação

  
**SALETE PETERS**  
Locadora

**ALEXANDRE JARSCHEL DE OLIVEIRA:00962914940**  
914940

Digitally signed by ALEXANDRE JARSCHEL DE OLIVEIRA:00962914940  
DN: cn=ALEXANDRE JARSCHEL DE OLIVEIRA:00962914940, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=37637423000127, email=ajarschel@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2023.06.01 15:39:50 -03'00'

**ALEXANDRE JARSCHEL DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

**RENATA TAJES LINDNER BARBEIROTTI:06872740957**  
72740957

Digitally signed by RENATA TAJES LINDNER BARBEIROTTI:06872740957  
DN: cn=RENATA TAJES LINDNER BARBEIROTTI:06872740957, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3, email=rbarbeirotti@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2023.06.01 15:44:56 -03'00'

**1ª Testemunha**  
Nome:  
CPF:

**ORACILDA DE FATIMA FORTES PERUSSI:72867868904**  
8904

Digitally signed by ORACILDA DE FATIMA FORTES PERUSSI:72867868904  
DN: cn=ORACILDA DE FATIMA FORTES PERUSSI:72867868904, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=orfortes@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2023.06.01 14:49:27 -03'00'

**2ª Testemunha**  
Nome:  
CPF: